

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	19/07/2023		19/07/2023 10:16	2023/822729
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD nº 001/2023			
Origem:	MPC/PA - DFIN - MPC1			
Anexo/Sequencial:	87, 88			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/822729>

**Termo de Apostilamento – Contrato nº 21/2023/MPC-PA
(PAE 2023/822729- MPC/PA)**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2023/MPC-PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA E O BANCO DO BRASIL S.A (00.000.000/0001-91) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3251-7100, neste ato representado pela Secretária, Sra. Cláudia Guerreiro Salame, conforme a Portaria de delegação nº 134/2024/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.761, de 27 de março de 2024, em observância ao que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/822729, decorrente do Dispensa de Licitação nº 03/2023/MPC-PA, resolve **APOSTILAR** o Contrato nº 21/2023/MPC-PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de preços referentes ao Contrato nº 21/2023/MPC-PA, dada atualização da tabela de tarifas bancárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 15.942,20 (quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Estimado
1	Remessa de pagamento feita em crédito em conta corrente - CRÉDITO EM CONTA	Und	3100	1,25	R\$ 3.875,00
2	Remessa de pagamento feita em crédito em conta corrente - CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA	Und	480	R\$ 1,87	R\$ 897,60
3	Remessa de pagamento feita em outros bancos TED/DOC	Und	2800	3,64	R\$ 10.192,00
4	Guias/Títulos	Und	940	1,04	R\$ 977,60
VALOR ESTIMADO				TOTAL	15.942,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Belém/PA, 2 de agosto de 2024.

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA, Presidente, à época, da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.051

(Processo TC/505582/2013)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO referente aos exercícios financeiro de 2012, 2013 e 2014

Responsáveis: NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR, DANIEL NARDIN TAVARES

Advogado: LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL – OAB/PA nº. 7.971

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JÚNIOR e DANIEL NARDIN TAVARES, Secretários de Estado de Comunicação, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.052

(Processo TC/507227/2013)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013.

Responsável: KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA

Advogado: SÁBATO GIOVANNI MEGALE ROSSETTI – OAB/PA nº 2.774

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA, Presidente, à época, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.053

(Processo TC/515860/2020)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP nº 051/2018 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: AELTON FONSECA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AELTON FONSECA SILVA, CPF:***.951.692-**, Prefeito Municipal de Anapu, no valor de R\$300.00,0 (trezentos mil reais); 2) Recomendar ao Sr. Aelton Fonseca Silva e ao Município de Anapu que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem a necessidade de publicação do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, nos termos da legislação vigente – art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO N.º 67.054

(Processo TC/507668/2013)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SAGRI n. 059/2012

Responsável/Interessado: FRANCISCO DO SOCORRO SANTANA DE CARVALHO e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MÃE DO RIO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DO SOCORRO SANTANA DE CARVALHO, presidente, à época, do Sindicato dos Produtores Rurais de Mãe do Rio, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.055

(Processo TC/501314/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SESP A nº. 19/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES e ASSOCIAÇÃO VT MEDEIROS – HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA

Representante Legal: FRANCINEY RICARDO LIMA DOS SANTOS

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, presidente, à época, da Associação VT Medeiros – Hospital Geral de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.056

(Processo TC/511803/2020)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 031/2018.

Responsável/Interessado: CÉLIO RODRIGUES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Identificador de autenticação: 505F1D210AF516736088059305C43825

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/822729 Anexo/Sequencial: 88

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CÉLIO RODRIGUES DA SILVA, prefeito, à época, do município de Eldorado do Carajás, no valor de R\$ 502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais), dando-lhe plena quitação.

Protocolo: 1104963

Instrumento Substitutivo de Contrato.

Nota de Empenho da Despesa: 2024.020101NE001564

Valor: R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais).

Data de Emissão: 31/07/2024

Objeto: Contratação de licenças de 03 assinaturas de uso do Software Adobe Creative Cloud, pelo período de 12 (doze) meses para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.8771

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339040

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/2021.

Contratada: Mcr Sistemas e Consultoria LTDA, CNPJ: 04.198.254/0001-17. Endereço: Loc Sc/Norte quadra 01 bloco e sala 310/Asa Norte/ CEP: 70711-903, Brasília – DF.

Ordenadora: ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1104999

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2023/MPC-PA

CONTRATANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A (CNPJ 00.000.000/0001-91).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajuste de preços, referente ao Contrato nº 21/2023/MPC-PA, dada atualização da tabela de tarifas bancárias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.942,20 (quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

RESPONSÁVEL: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1105018

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2024370101NE000552

Valor: 9.328,00

Data: 02/08/2024

Objeto: despesa com inscrições de servidores do MPC-PA para participação no Curso RPPS 2024: Regras Gerais Nacionais Aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e Curso de RPPS Estadual do Pará. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024/MPC-PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.48

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: SILVA AMADO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA

CNPJ: 41.654.001/0001-37

Endereço: Av. Tancredo Neves, 620, Mundo Plaza Torre Empresarial, Sala 1306, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP: 41.820-020

Ordenador: CLAUDIA GUERREIRO SALAME

Protocolo: 1105120

PORTARIA Nº 427/2024 MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da PORTARIA nº 134, de 26/03/2024; que delega ao Secretário atribuições para prática de atos de gestão declaratórios e decisórios ordinários de cunho administrativo, orçamentário e financeiro.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 51 da Lei nº 9.977, de 06/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;